

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PTR11 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF n.º 23.159.463/0001-04

NIRE 332.1064584-6

Pelo presente instrumento particular,

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-15562-0, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada no exterior, neste ato representada por seu procurador, LUIZ ALVES FILHO, brasileiro, casado, médico, RG nº 01.920.317-3 do IFP/RJ, emitida em 27.10.2003 e inscrito no CPF sob o nº 104.076.427-49, com endereço comercial estabelecido na Av. das Américas, 4.200, bloco 5, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, RJ, conforme instrumento de Procuração, na qualidade de sócia quotista e também na qualidade de usufrutuária do direito de voto de quotas de nua-propriedade dos sócios quotistas **PEDRO DE GODOY BUENO** e **CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI**, abaixo qualificados;

PEDRO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.352.879-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.861.457-22, com endereço comercial à Rua Joaquim Floriano, nº 72 – 201, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, São Paulo/SP, neste ato representado por sua procuradora, ROBERTA TAVARES BASTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.659 e no CPF/MF sob o n.º 088.527.967-03, com endereço comercial no Centro Empresarial Barra Shopping, situado à Av. das Américas, 4.200, bloco 5, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, RJ; e

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI, brasileira, bióloga, casada pelo regime da separação de bens, portadora da carteira de identidade nº. 21116301-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 108.523.377-44, residente e domiciliada no Exterior, neste ato representada por seu procurador, LUIZ ALVES FILHO, brasileiro, casado, médico, RG nº 01.920.317-3 do IFP/RJ, emitida em 27.10.2003 e inscrito no CPF sob o nº 104.076.427-49, com endereço comercial estabelecido na Av. das Américas, 4.200, bloco 5, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, RJ.

Representando a totalidade do capital social votante da sociedade empresária limitada **PTR11 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sua sede e foro à Av. das Américas, 4.200, Bl. 05, sala 501, parte, Ed. Montreal, Barra da Tijuca, Cep. 22.640-102, Rio de Janeiro-RJ, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 332.1064584-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.159.463/0001-04 ("Sociedade");

Resolvem, em comum acordo, promover a presente alteração e consolidação do Contrato Social, nos seguintes termos:

DS

DS


I. DA REDUÇÃO DE CAPITAL DA SOCIEDADE

1.1 Considerando que os sócios quotistas verificaram que o capital social é desproporcional para as atividades atualmente exercidas pela Sociedade, resolvem, de comum acordo, nos termos em que faculta os arts. 1082, II c/c 1084, ambos do Código Civil vigente, reduzir o capital social da Sociedade de R\$52.645.681,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais) para R\$43.645.681,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais), sendo dita redução no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), devendo o valor da redução ser pago aos sócios conforme itens 1.2 e 1.3 abaixo:

1.2 Em função da redução acima mencionada foi aprovado o cancelamento de 9.000.000 (nove milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, a ser suportado pelos sócios quotistas, conforme segue:

- (a) cancelamento de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentas e dez mil) quotas de titularidade da sócia **DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO**, qualificada acima;
- (b) cancelamento de 2.295.000 (dois milhões, duzentas e noventa e cinco mil) quotas de titularidade do sócio **PEDRO DE GODOY BUENO**, qualificado acima; e
- (c) cancelamento de 2.295.000 (dois milhões, duzentas e noventa e cinco mil) quotas de titularidade da sócia **CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI**, qualificada acima.

1.3 Em decorrência da redução de capital da Sociedade e do cancelamento de quotas referido acima, foi aprovada a restituição de capital aos sócios quotistas através da entrega aos sócios, nesta data, do valor total de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), da seguinte forma: (a) R\$4.410.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais) à sócia **DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO**, qualificada acima; (b) R\$2.295.000,00 (dois milhões, duzentas e noventa e cinco mil reais) ao sócio **PEDRO DE GODOY BUENO**, qualificado acima; e (c) R\$2.295.000,00 (dois milhões, duzentas e noventa e cinco mil reais) à sócia **CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI**, qualificada acima.

II. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO SOCIAL:

2.1 Tendo em vista as deliberações acima, resolvem os sócios modificar a **CLÁUSULA 5ª** do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª: O capital social da Sociedade é de R\$43.645.681,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais), em moeda corrente nacional do País, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 43.645.681 (quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e oitenta e uma) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:




Sócios	Nº. de quotas	Valor em R\$
DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO	21.386.383	21.386.383,00
PEDRO DE GODOY BUENO	11.129.649	11.129.649,00
CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI	11.129.649	11.129.649,00
TOTAL	43.645.681	43.645.681,00

Parágrafo Primeiro: Com relação ao sócio Pedro de Godoy Bueno, 9.661.869 quotas estão gravadas com a cláusula de impenhorabilidade vitalícia, sem prejuízo de sua livre disponibilidade, estando as mesmas quotas gravadas, ainda, com usufruto vitalício sobre o direito de voto em favor da sócia Dulce Pugliese de Godoy Bueno.

Parágrafo Segundo: Com relação à sócia Camilla de Godoy Bueno Grossi, 9.661.869 quotas estão gravadas com a cláusula de impenhorabilidade vitalícia, sem prejuízo de sua livre disponibilidade, estando as mesmas quotas gravadas, ainda, com usufruto vitalício sobre o direito de voto em favor da sócia Dulce Pugliese de Godoy Bueno.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.”

III. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

3.1 Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social e as alterações acima ocorridas, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PTR11 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CAPÍTULO I

Nome. Sede. Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª. PTR11 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, exceto aquelas relativas às sociedades simples, pelo presente Contrato Social e nas omissões destes, supletivamente pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade terá sua sede e foro à Av. das Américas, 4.200, Bl. 05, sala 501, parte, Ed. Montreal, Barra da Tijuca, Cep. 22.640-102, Rio de Janeiro-RJ, podendo abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional. A sede poderá ser transferida para outra localidade, por deliberação de sócios que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

DS

 DS


CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por objetivo social a compra e venda de bens imóveis próprios, assim entendidos os terrenos e/ou edificações, o desmembramento ou loteamento de terrenos, a incorporação imobiliária, a locação de bens imóveis próprios, a participação em outras sociedades e a administração condominial tanto de imóveis próprios quanto de terceiros.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23 de julho de 2015.

CAPÍTULO II

Capital e sua Realização. das Quotas e de sua Transferência

CLÁUSULA 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$43.645.681,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais), em moeda corrente nacional do País, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 43.645.681 (quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e oitenta e uma) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº. de quotas	Valor em R\$
DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO	21.386.383	21.386.383,00
PEDRO DE GODOY BUENO	11.129.649	11.129.649,00
CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI	11.129.649	11.129.649,00
TOTAL	43.645.681	43.645.681,00

Parágrafo Primeiro: Com relação ao sócio Pedro de Godoy Bueno, 9.661.869 quotas estão gravadas com a cláusula de impenhorabilidade vitalícia, sem prejuízo de sua livre disponibilidade, estando as mesmas quotas gravadas, ainda, com usufruto vitalício sobre o direito de voto em favor da sócia Dulce Pugliese de Godoy Bueno.

Parágrafo Segundo: Com relação à sócia Camilla de Godoy Bueno Grossi, 9.661.869 quotas estão gravadas com a cláusula de impenhorabilidade vitalícia, sem prejuízo de sua livre disponibilidade, estando as mesmas quotas gravadas, ainda, com usufruto vitalício sobre o direito de voto em favor da sócia Dulce Pugliese de Godoy Bueno.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 6ª. Ocorrendo a não integralização do valor das quotas subscritas por qualquer dos sócios, os demais sócios, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora, poderão tomar as quotas para si, mediante rateio na proporção das quotas já possuídas anteriormente, ou transferi-las a terceiros, excluindo o subscritor primitivo, ficando a critério dos sócios nesta resolução, excluírem definitivamente o subscritor em mora da sociedade ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

DS


DS


Parágrafo Primeiro: Na situação de exclusão prevista no *caput* desta cláusula, o sócio excluído terá direito ao recebimento do valor patrimonial de suas quotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da reunião de sócios que aprovou a exclusão, apurado com base em balanço, cuja data coincida com a data da aprovação da exclusão, preparado segundo as normas contábeis vigentes, aplicáveis ao tipo societário e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo: Do valor devido ao sócio excluído, serão deduzidos os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio excluído.

CLÁUSULA 7ª. Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único: No prazo acima estipulado, caso um dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais sócios, na proporção da sua participação no capital.

CLÁUSULA 8ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor ou caução, tampouco se poderá instituir o usufruto delas em favor sem o expresse consentimento da Sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, direta ou indiretamente, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas do cedente.

Parágrafo Segundo: Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio alienante, nem a participação do sócio que não exerceu direito de preferência.

DS
LAF

DS
RTB

Parágrafo Quarto: Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto: A comunicação das condições por escrito à sociedade, também deverá ser observada caso o sócio pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais da metade das quotas do capital social em contrário, excluído o sócio que solicitou a autorização, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sexto: Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Entre os sócios ou entre sociedades controladas e controladoras de cada um dos sócios, as quotas serão livremente transferíveis sem a aplicação do disposto nos parágrafos precedentes desta cláusula.

CAPÍTULO III

Administração

CLÁUSULA 9ª. A Administração da Sociedade caberá aos administradores não sócios (i) Sr. Luiz Alves Filho, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.920.317-3 emitido pelo IFP/RJ em 27.10.2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.076.427-49, com endereço comercial estabelecido no Centro Empresarial Barra Shopping, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 5, Edifício Montreal, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e ao (ii) Sr. Salvador Liporace, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 044763/0-3, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.479.157-68, com endereço comercial situado à Estrada dos Três Rios, nº 1.200, salas 511 e 512, 519 e 520, Bairro Freguesia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, os quais são nomeados de comum acordo por todos os sócios, em conjunto, e ficam desde já dispensados de prestar caução e exercerão suas funções até que sejam substituídos através de nova alteração do Contrato Social. A representação da Sociedade, em relação a todas e quaisquer matérias de interesse da Sociedade, será exercida por qualquer um dos dois Administradores, isoladamente e independentemente da ordem de nomeação. Cada Administrador representará a Sociedade ativa e passivamente perante qualquer órgão ou pessoa jurídica de natureza pública ou privada, podendo ainda nomear representantes legais para ações ou processos específicos, bem como indicar preposto, representante legal e nomear procuradores em geral.

 

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos de responsabilidade da Sociedade, tais como: cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes, serão sempre assinados pelo **ADMINISTRADOR**, ou ainda, por dois procuradores nomeados para tal fim, observando o que estabelecem os parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo: Para as transações que envolvam valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) relacionados, entre outras, às operações bancárias e/ou financeiras, e a locação, bem como para a compra ou venda de bens imóveis, deverá o ADMINISTRADOR dar prévia ciência aos sócios detentores da maioria das quotas representativas do capital social. **Fica certo que não haverá necessidade da prévia ciência, anteriormente mencionada, no caso da participação da Sociedade em processo de licitação, quaisquer que sejam suas modalidades (aqui incluindo o leilão), e qualquer que seja o seu valor, bem como para a assinatura de contratos oriundos de tais processos ou de seus futuros termos aditivos, podendo o ADMINISTRADOR nomear procuradores para acompanhar referidos processos.**

Parágrafo Terceiro: O endosso de cheques para depósito em contas bancárias em nome da Sociedade será assinado pelo **ADMINISTRADOR** ou por qualquer um dos procuradores com poderes para tanto.

CLÁUSULA 10. Ao **ADMINISTRADOR**, aos Sócios Quotistas e aos procuradores é vedado dar fiança, endossar, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos ao interesse sociais, em nome da Sociedade, no entanto é permitido à Sociedade ser garantidora (fiadora ou avalista) de obrigações contratuais e financeiras que venham a ser assumidas pelas sociedades de que ela (PTR11) é sócia ou que venham a ser assumidas por sócio ou sócios da PTR11 ou sociedade de que a PTR11 participe.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao **ADMINISTRADOR**, assinar isoladamente qualquer documento, ou assumir qualquer compromisso, relacionado as quotas sociais ou a alteração de contrato social, sendo nulo todo e qualquer documento ou compromisso assinado neste sentido.

Parágrafo Segundo: O **ADMINISTRADOR** será nomeado e destituído mediante a expressa anuência dos sócios detentores da maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia ao fiel desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes nela conferidos.

CLÁUSULA 11. Os administradores da Sociedade poderão ter direito a *uma retirada a título de “pro-labore” fixada pelos sócios detentores da maioria do capital social.*




CLÁUSULA 12. Fica certo que, responderá pela sociedade também como responsável tributário, o Administrador, Sr. Luiz Alves Filho, acima qualificado, podendo para tanto representar a sociedade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, em todos os seus órgãos e departamentos, para assinar documentos relativos a baixa, transferência ou abertura de filiais, requerimento de abertura e baixa de CNPJ, requerer e retirar Certidões e tudo mais que se fizer necessário e for do interesse ou obrigatoriedade da Sociedade, podendo ainda nomear preposto ou procurador para representá-lo em todos os atos anteriormente mencionados.

CLÁUSULA 13. A sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Reuniões de Sócios, Deliberações Sociais e Alterações do Contrato Social,

Retirada e Exclusão de Sócios

CLÁUSULA 14. Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração do contrato social ou a realização de Reunião de Sócios (RS), que conforme o caso deverá ser consubstanciado em alteração contratual.

CLÁUSULA 15. As Reunião de Sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita remetida por correio com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias aos sócios, estabelecendo o local da realização da RS, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas, outro local seja escolhido, a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação bem como um resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Poderão, também, os sócios serem convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, presidente e secretário e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas, na RS em que todos os sócios quotistas tenham comparecido.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, deverá ser realizada uma RS com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA 16. As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, exceto quanto às matérias em

 

que a legislação de regência ou este contrato social imponham quorum mínimo diverso, situação na qual prevalecerá o quorum mínimo assim exigido. A cada quota corresponderá o direito a 1 (hum) voto.

Parágrafo Primeiro: As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por sócios titulares de votos representativos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social ou por sócios titulares de votos correspondentes ao *quorum* mínimo diverso, requerido pela lei ou por este contrato social, situação na qual a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter assinaturas correspondentes a, pelo menos, este *quorum* mínimo.

Parágrafo Segundo: As seguintes matérias e a prática dos seguintes atos estarão sujeitas à aprovação prévia pelo *quorum* especial de votação abaixo indicado:

- a) pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital, no caso de aprovação das contas da administração e a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas;
- b) pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital para aprovar a exclusão de sócio por justa causa, sendo que neste último caso, não comporão o *quorum* a ser atingido, as quotas do sócio objeto do pedido de exclusão, não tendo este, portanto, o direito de votar;
- c) pelos votos correspondentes à totalidade das quotas do capital social, a distribuição de forma desproporcional de lucros, resultados ou de remuneração sobre capital próprio;
- d) pelos votos correspondentes à totalidade das quotas do capital social, a destituição ou substituição do administrador, exceto no caso de morte ou incapacitação definitiva do administrador, a redução de poderes de administração do administrador ou a nomeação de novos administradores.

CLÁUSULA 17. O sócio discordante de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra poderá solicitar sua retirada da sociedade, recebendo em pagamento de sua participação o valor patrimonial da mesma, conforme os critérios de apuração estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

Parágrafo Único: O pagamento do reembolso de capital previsto no caput desta cláusula, a critério da sociedade, poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com periodicidade máxima de 3 (três) meses entre cada uma.

CLÁUSULA 18. Poderá ser decidida observado o *quorum* de deliberação previsto no presente contrato, a exclusão de sócio ou sócios da sociedade, sempre que os demais sócios entenderem haver risco para a continuidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o critério previsto no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

DS


DS


Parágrafo Segundo: O pagamento do reembolso de capital previsto no caput esta cláusula, deverá ser feito em uma única parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data que aprovou a exclusão.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Distribuição de Lucros

CLÁUSULA 19. O exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e o de resultado econômico. Enquanto não for estabelecida expressamente a obrigatoriedade pela legislação de regência das sociedades limitadas, as demonstrações financeiras previstas nesta cláusula não serão objeto de publicação em jornais. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros e/ou juros remuneratórios sobre o capital próprio, até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Os lucros serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Quarto: Também por deliberação, observado o quorum previsto neste contrato, os sócios poderão realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo Sexto: No caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior às mesmas serão feitas ad referendum da deliberação formal de sócios em reunião, sendo consideradas aprovadas em definitivo pela RS ou após a decorrência do quarto mês do exercício social seguinte àquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por RS.

DS
LAF

DS
RTB

CAPÍTULO VI

Liquidação e Dissolução

CLÁUSULA 20. A interdição, insolvência, retirada, exclusão, impedimento, falência ou liquidação de qualquer sócio não importa na dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou com os representantes legais do sócio interditado ou impedido.

CLÁUSULA 21. No caso de morte de sócio, a Sociedade também não se dissolverá, mas continuará a existir com os sócios remanescentes e com os herdeiros consanguíneos do sócio falecido, sem a necessidade da aprovação pelos demais sócios. As quotas que porventura venham a ser atribuídas a outros herdeiros, não consanguíneos, serão resgatadas pela Sociedade mediante apuração de haveres, com base na situação patrimonial da Sociedade na data do óbito. O valor devido a quem de direito será pago no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, podendo o valor ser parcelado em até 6 meses (neste caso, a primeira parcela será devida no prazo de 90 (noventa) dias acima citado). Enquanto não resgatadas, as quotas eventualmente atribuídas a herdeiros não consanguíneos não terão direito de voto.

CLÁUSULA 22. Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento ou união estável entre um sócio e um terceiro não pertencente ao quadro social, fica expressamente vedado o ingresso do terceiro na sociedade, salvo se o ingresso for aprovado por sócios titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social. Não ocorrendo esta permissão, eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pelo sócio separado, divorciado ou cujo relacionamento ou união estável tenha terminado ou pela sociedade, sendo que o primeiro prefere à segunda no pagamento, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula dezessete para aquisição de quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA 23. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, ou por decisão de autoridade governamental, pela decretação de sua falência ou pela falta de pluralidade de sócios, desde que não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), mediante a admissão de um novo sócio.

Parágrafo Único. No caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Foro de Eleição

CLÁUSULA 24. Caso alguma disposição do presente contrato venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo às partes procurar substituir o preceito da cláusula írrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.




CLÁUSULA 25. As partes elegem o Foro da Comarca da sede da sociedade, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originárias do presente contrato.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento particular, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

DocuSigned by:
Luiz Alves Filho
D9723F8FD3F04F4...

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO

DocuSigned by: p. Luiz Alves Filho
Roberta Tavares Bastos
D1ADA9EA3593401

PEDRO DE GODOY BUENO

DocuSigned by: Roberta Tavares Bastos
Luiz Alves Filho
D9723F8FD3F04F4

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI

p.p Luiz Alves Filho

~~Testemunhas:~~
Testemunhas:

1. *Anna Karla Riguetti Pacheco*
DB4EB0537E65401

Nome: Anna Karla Riguetti Pacheco
CPF/ME: 088.875.097-86

DocuSigned by:
Bruna Pulhese Ticom
B5B73A8A0DC24B2

2. Nome: Bruna Pulhese Ticom
CPF/ME: 146.030.117-09